

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PROTESTO EM CARTÓRIO DE CONTAS DE ENERGIA EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO), E DEMAIS VEREADORES

I) RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto, diante da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica legislativa.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2025, que trata da presente ação.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade que a demanda agrega.

Posteriormente, a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ponderou sobre a legalidade da presente demanda.

Posto isto, o vereador relator juntamente com os demais membros efetuaram os respectivos estudos de campo sobre a pertinência da matéria.

II) DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após minuciosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica, abaixo o manifesto da Comissão, ao final as concernentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Finanças e Orçamentos, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios deste órgão.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Milton Soares

Presidente e Relator



Joaquim Pereira dos Santos

Vice-Presidente



Deilson Lopes Beiral (gringo)

Membro